

I - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - mapear a situação das instâncias especificamente relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - atuar em conjunto com os Núcleos de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para integridade, conforme disposto no art. 2º da Portaria CGU nº 1.089/2018, propondo ações para o tratamento dos riscos identificados;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

V - planejar e participar de capacitações relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos no MDS, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do MDS e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para a expansão do Programa de Integridade, alcançando parâmetros das políticas públicas descentralizadas do MDS, fornecedores e unidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. O Subcomitê de Integridade/MDS poderá criar Grupos de Trabalho para a discussão de matérias específicas e convocar membros das unidades organizacionais e demais servidores do Ministério, além de representantes de órgãos de controle ou outros cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê." (NR)

"Art. 15. O Subcomitê de Integridade/MDS deverá submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a sua forma de funcionamento, e até 20/11/2018, a apresentação do Plano de Integridade para aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos." (NR)

"Art. 16. Compete à alta administração, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, aos dirigentes das unidades organizacionais e a todos os servidores e colaboradores do Ministério do Desenvolvimento Social e Responsabilidade Social a integridade no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos do Subcomitê de Integridade/MDS." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2018, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7/CNAS, de 22 de maio de 2017, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, e

Considerando a Portaria nº 03/SNPDM/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Portaria nº 05/SNPDM/MDS, de 19 de março de 2018, que altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Divulga, conforme o Anexo desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS entre os dias 01 e 31 de maio de 2018.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE METAS ACERTAS	DATA DE ADESAO
1	AP	Mazagão	100	03/05/2018
2	AP	Porto Grande	100	07/05/2018
3	AP	Santana	200	30/05/2018
4	BA	Boquira	150	07/05/2018
5	BA	Jaguaripe	100	17/05/2018
6	BA	Santa Maria da Vitória	300	16/05/2018
7	BA	Santa Rita de Cássia	100	28/05/2018
8	ES	Irupi	100	30/05/2018
9	GO	Cidade Ocidental	200	08/05/2018
10	GO	Flores de Goiás	100	14/05/2018
11	GO	Goianésia	200	21/05/2018
12	GO	Goianira	150	22/05/2018
13	GO	São Francisco de Goiás	100	11/05/2018
14	GO	Simolândia	100	14/05/2018
15	MA	Itinga do Maranhão	150	22/05/2018
16	MG	Atrinos	200	09/05/2018
17	MG	Ponte Nova	200	08/05/2018
18	MG	Salinas	300	10/05/2018
19	MG	São José do Divino	100	25/05/2018
20	MG	Sardá	100	15/05/2018
21	MS	Amambai	150	08/05/2018
22	MS	Bataguassu	100	30/05/2018
23	MS	Batayporã	100	03/05/2018
24	PB	Cuité de Mamanguape	100	04/05/2018
25	PE	Custódia	300	07/05/2018
26	PI	Canto do Buriti	150	10/05/2018
27	RN	Caicara do Norte	100	22/05/2018
28	RS	Bagé	600	08/05/2018
29	RS	Sant'Ana do Livramento	400	02/05/2018

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos dos processos nº 02000.001768/2015-11, nº 02000.001769/2015-65, nº 02000.001770/2015-90, e 02000.001771/2015-34, todos de interesse da Nazea Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.851.355/0001-49, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 38/2018;

II - beneficiário: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia);

III - proponente: Nazea Cosméticos Indústria e Comércio Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de

a) 9 produtos acabados oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal *Passiflora edulis* (maracujá) encontrada em condição in situ no território nacional;

b) 8 produtos acabados oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal *Euterpe oleracea* (açai) encontrada em condição in situ no território nacional;

c) 1 produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal *Eugenia uniflora* (pitanga) encontrada em condição in situ no território nacional;

d) 20 produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal *Theobroma grandiflorum* (cupuaçu) encontrada em condição in situ no território nacional. V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes dos Processos nº 02000.001768/2015-11, nº 02000.001769/2015-65, nº 02000.001770/2015-90, e 02000.001771/2015-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001993/2015-57, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria *Rhizobium tropici*, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001993/2015-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001992/2015-11, de interesse da Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 75.007.385/0001-18, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria *Zosporillum brasiliense*, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001992/2015-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho